



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

PUBLICADO EM 13/6/2011
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

Lei nº 013/2011

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Palmital para o compartilhamento da Casa Lar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições aprovou e eu João Elinton Dutra, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Palmital- PR, objetivando o compartilhamento da Casa Lar.

Art. 2º. O referido convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual.

Art.3º. O valor a ser pago mensalmente é de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

Art. 4º. O referido convênio será utilizado para custear as despesas oriundas do referido local, tendo ou não criança do nosso município abrigadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, em 08 de Junho de 2011


JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 11/06/2011
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

